

## CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

---

### DELIBERAÇÃO COMERC Nº. 04 de 27 de setembro de 2021

(Estabelece diretrizes, medidas e critérios para a retomada das atividades presenciais escolares na Rede Municipal Pública de Ensino de Rio Claro)

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno às atividades presenciais de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

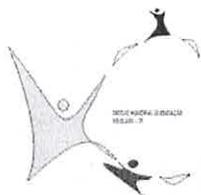
CONSIDERANDO o trabalho da Comissão Intersetorial de Acompanhamento de Retorno às Aulas Presencias — CIAR na elaboração do Protocolo de Saúde e Higiene;

CONSIDERANDO os anseios dos estudantes e das famílias pelo retorno às aulas e atividades presenciais de modo a ter assegurada a garantia do direito à educação;

CONSIDERANDO que o Plano de Imunização, no município de Rio Claro, já disponibilizou vacinas contra a COVID-19 a toda população maior de 12 anos;

CONSIDERANDO que todos os profissionais da educação terão seu esquema vacinal contra a COVID-19 completo no mês de setembro e que aqueles que optarem por não se vacinar não poderão retornar ao trabalho presencial, nos termos do Decreto Municipal Nº 12.290/2021;

CONSIDERANDO o movimento de retorno das atividades presenciais das aulas em grande parte dos estados e municípios do Brasil;



## CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

CONSIDERANDO ser atribuição do COMERC fixar diretrizes para a organização do conjunto das escolas municipais públicas e propor medidas ao Poder Público no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades conforme incisos I e VI, do artigo 80, da Lei Nº 4.006 de 15 de dezembro de 2009;

### DELIBERA:

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas diretrizes, medidas e critérios para a retomada das atividades presenciais escolares na Rede Municipal Pública de Ensino de Rio Claro, que deverá acontecer de forma gradual na seguinte conformidade:

#### I - Educação de Jovens e Adultos:

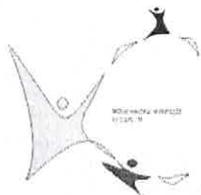
- a) Os profissionais da educação devem ter completado o esquema vacinal contra a COVID-19 (1ª e 2ª doses ou dose única) há 14 (quatorze) dias corridos na data estabelecida para retorno;
- b) VETADO
- c) VETADO

#### II - Anos finais do Ensino Fundamental:

- a) Os profissionais da educação devem ter completado o esquema vacinal contra a COVID-19 (1ª e 2ª doses ou dose única) há 14 (quatorze) dias corridos na data estabelecida para retorno;
- b) VETADO
- c) VETADO

#### III - Anos iniciais do Ensino Fundamental:

y



## CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

a) Os profissionais da educação devem ter completado o esquema vacinal contra a COVID-19 (1ª e 2ª doses ou dose única) há 14 (quatorze) dias corridos na data estabelecida para retorno;

b) VETADO

### IV — Educação Infantil — Etapa II:

a) Os profissionais da educação devem ter completado o esquema vacinal contra a COVID-19 (1ª e 2ª doses ou dose única) há 14 (quatorze) dias corridos na data estabelecida para retorno;

b) VETADO

### V — Educação Infantil — Etapa I:

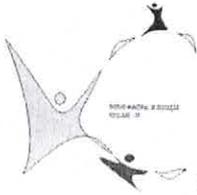
a) Os profissionais da educação devem ter completado o esquema vacinal contra a COVID-19 (1ª e 2ª doses ou dose única) há 14 (quatorze) dias corridos na data estabelecida para retorno;

b) VETADO

§ 1º - O retorno das aulas presenciais ocorrerá de forma escalonada, obedecendo o critério da sequência: Educação de Jovens e Adultos; Ensino Fundamental II; Ensino Fundamental I, segundo ciclo; Ensino Fundamental I, primeiro ciclo; Educação Infantil Etapa II; Educação Infantil Etapa I, com intervalo de no mínimo 08 (oito) dias corridos entre cada uma das etapas e ciclos observados a avaliação dos dados oficiais do município divulgados pelas autoridades sanitárias;

§ 2º - VETADO

**Artigo 2º** - A volta às aulas presenciais na Rede Pública Municipal será facultativa, a critério dos pais ou responsáveis, sendo que serão oferecidas atividades não presenciais a esses estudantes enquanto perdurar a pandemia.



## CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - Cep:13504-188 - Rio Claro - São Paulo

**Artigo 3º** - A Secretaria Municipal da Educação, com no mínimo cinco dias de antecedência, deverá enviar ao COMERC informação do retorno presencial em cada unidade educacional cumpridas as diretrizes estabelecidas nesta Deliberação.

**Artigo 4º** - A Secretaria Municipal da Educação deverá encaminhar ao COMERC cópia do Plano Individual de Retomada de cada escola pública municipal homologado, acompanhado do respectivo relatório técnico de deferimento ou indeferimento da autoridade competente.

ROSEMEIRE MARQUES RIBEIRO ARCHANGELO  
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

HOMOLOGO:

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO